

**DECISÃO COREN-RO n. 010, DE 29 DE MARÇO DE 2021.**

**Aprova a absolvição da profissional de Enfermagem Maiza Kete Ereira de Souza Aguiar, Coren-RO n° 234954-ENF – PED Coren-RO n° 003/2016.**

O Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Coren-RO, no uso de suas competências e atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** Lei 5.095 de 12 de julho de 1973;

**CONSIDERANDO** Lei do Exercício Profissional de Enfermagem n° 7.498/1986;

**CONSIDERANDO** Decreto que regulamenta o Exercício Profissional de Enfermagem n° 94.406/1987;

**CONSIDERANDO** o Código de Processo Ético dos Conselhos de Enfermagem, Resolução Cofen n° 370/2010;

**CONSIDERANDO** o constante no Processo Ético Disciplinar do Coren-RO n° 003/2016;

**CONSIDERANDO** a deliberação do Plenário em sua 75ª Reunião Ordinária, ocorrida em Porto Velho-RO, no dia 26 de março de 2021;

**DECIDE:**

**Art. 1º** - Pela absolvição da profissional de Enfermagem Maiza Kete Ereira de Souza Aguiar, Coren-RO n° 234954-ENF, por ausência de provas de transgressão ética do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, aprovado pela Resolução Cofen n° 311/2007.

**Art. 72** - Desta Decisão caberá recurso para o Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de ciência das partes.

Porto velho, 29 de março de 2021.

**Manoel Carlos Neri da Silva**  
Coren-RO n. 63592-ENF  
Presidente

**Regis André Georg**  
Coren-RO n. 245968-ENF  
1º Secretário